PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 17, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2.024

Dispõe sobre as atribuições e funções típicas do Assistente de Fiscalização Tributária, Técnico em Fiscalização Tributária e Fiscal Tributário.

Faço saber que a Câmara Municipal de Andradas aprovou e eu Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Assistente de Fiscalização Tributária, Técnico em Fiscalização Tributária e Fiscal Tributário são cargos técnicos e possuem funções destinadas ao exercício de atividades de fiscalização, autuação e orientação quanto ao regular cumprimento das normas que regulam a atividade de arrecadação de tributos municipais.

Art. 2.º São atribuições típicas dos cargos indicados no artigo anterior:

I - Efetuar inspeção e fiscalização com o objetivo de fazer cumprir as normas derivadas do poder de polícia do Município, na área de Tributação;

II - Efetuar trabalhos de inspeção e fiscalização, para verificar o cumprimento da legislação tributária;

III - Fiscalizar as ações e omissões de contribuintes, pessoa física ou jurídica, para evitar a sonegação e qualquer outro tipo de infração à legislação tributária;

IV - Realizar estudos técnico-econômicos para apuração de receitas reais dos contribuintes;

V - Realizar estudos, levantamentos, pesquisas e avaliações para apurar a sonegação intencional;

VI - Lavrar autos de infração, apreensão, de ocorrência, de advertência, através do preenchimento de formulário próprio;

VII - Promover a notificação de irregularidades por parte dos contribuintes para as providências cabíveis;

VIII - Constatar e encaminhar as situações de lançamento de ofício pela Administração;

IX - Efetuar cálculos de multas por infração à legislação tributária;

X - Auxiliar na emissão de pareceres sobre normas de direito tributário em processos tributários administrativos;

XI - Redigir relatório mensal das atividades fiscais; aplicar leis e regulamentos na sua área de atuação;

XII - Participar com outros especialistas e técnicos de reuniões e grupos de trabalho, visando à solução dos problemas de arrecadação e fiscalização do Município;

XIII - Responsabilizar-se pelo controle e utilização dos documentos, equipamentos e instrumentos colocados à sua disposição;

XIV - Cooperar e solicitar a realização campanhas para esclarecimento dos contribuintes;

XV - Orientar os contribuintes prestando informações técnicas e esclarecimentos;

XVI - Executar outros procedimentos ou atividades inerentes à auditoria fiscal, objetivando verificar o cumprimento das obrigações tributárias pelo sujeito passivo, praticando todos os atos definidos na legislação específica, inclusive os relativos à apreensão de mercadorias, livros, documentos e assemelhados, e aplicação de penalidades administrativas;

XVII - Examinar a contabilidade das empresas e dos contribuintes em geral, observada a legislação pertinente;

XVIII - Constituir os correspondentes créditos tributários apurados em auditoria fiscal ou por outros meios de apuração definidos na legislação, via lançamento e notificação fiscal;

XIX - Elaborar, acompanhar e executar cronogramas de auditoria fiscal, de lançamentos e de arrecadação de tributos;

XX - Efetuar cálculos e sistemas explicativos de cálculos de tributos;

XXI - Assistir e orientar as unidades de execução no cumprimento da legislação tributária;

XXII - Auxiliar nas atividades desenvolvidas na Secretaria Municipal de Fazenda, inclusive as atividades voltadas à orientação do sujeito passivo efetuados por intermédio de mídia eletrônica, telefone e outras formas de atendimento;

XXIII - Orientar o cidadão no tocante à aplicação da legislação tributária, inclusive por intermédio de atos normativos e soluções de consultas;

XXIV - Estudar e propor alterações na legislação tributária;

XXV - Desenvolver técnicas de aperfeiçoamento da sistemática de auditoria fiscal e de atividades de fiscalização no âmbito da Secretaria Municipal de Fazenda, e da consciência e conhecimento comunitário no que tange a tributação;

XXVI - Desenvolver estudos, objetivando a análise, o acompanhamento, o controle e a avaliação da evolução da receita tributária, e participar da execução de programas de arrecadação, abrangendo:

a) A elaboração das previsões e metas de receitas tributárias e de riscos fiscais, observando as normas técnicas e legais, considerando os efeitos das alterações na legislação, inclusive do impacto relacionado a eventual concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita e respectivas medidas de compensação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico, ou de qualquer outro fator relevante;

b) A especificação e execução, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores inscritos em dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa ou judicial;

c) Coordenação e execução de programas de acompanhamento do desempenho das receitas tributárias sejam próprias ou por transferência.

XXVII - Emitir pareceres em processos administrativo-tributários, interpretando e aplicando a legislação tributária;

XXVIII - Realizar treinamento na área de atuação, quando solicitado;

XXIX – realizar o lançamento de créditos tributários no âmbito municipal, identificando e apurando tributos devidos de acordo com a legislação vigente.

XXX - realizar o monitoramento fiscal, acompanhando de forma contínua a situação tributária dos contribuintes no âmbito municipal

XXXI - Operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades;

XXXII - Dirigir veículos leves, mediante autorização prévia, quando necessário ao exercício das demais atividades;

XXXIII - Manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade;

XXXIV - Fazer requisições quanto necessário de material de escritório, de pessoal, bem como treinamentos;

XXXV - Executar outras atribuições afins.

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o item 3.4, do Anexo III, do Decreto n.º 734, de 28 de dezembro de 2.006.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos sete dias do mês de novembro de dois mil e vinte e quatro.

Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal